



ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

1

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília é órgão classista, de massas, autônomo e democrático, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos bancários e servidores do Banco Central do Brasil, na base territorial de Brasília - DF.

Art. 2º A representação da categoria profissional abrange não apenas empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, bancos de fomento, financeiras, cadernetas de poupança, caixas econômicas, estabelecimentos de crédito e órgãos fins, inclusive os de formulação, elaboração e fiscalização da política da moeda e do crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por este Estatuto, entende-se como bancários os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

SEÇÃO II – PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios do Sindicato:

- a) lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa intransigente dos direitos, reivindicações, interesses gerais ou particulares dos trabalhadores, bem como do povo explorado;
- b) reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opiniões em complemento a uma férrea unidade de ação;



- c) defender a unidade da classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas. O Sindicato tem como tarefa avançar na unidade da classe trabalhadora e não na cooperação entre as classes sociais, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;
- d) orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;
- e) lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- f) garantir a independência da classe trabalhadora com relação aos patrões, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- g) unir-se aos movimentos populares da cidade e do campo;
- h) solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

SEÇÃO III - PRERROGATIVAS E DEVERES



Art. 4º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tornadas em Assembleias convocadas especificamente para esse fim;
- e) filiar-se à Federação do grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia dos associados;
- f) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- g) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- h) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- i) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;



- j) estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- k) substituir processualmente os sindicalizados, independentemente de ~~procuração~~ em processos judiciais ou administrativo, podendo promover, em nome próprio, para defesa dos direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos, as ações cabíveis, bem como impetrar mandato de segurança coletivo;
- l) promover ação civil pública para defesa dos direitos e interesses coletivos, difusos ou individuais homogêneos da categoria profissional e dos servidores do Banco Central do Brasil;
- m) defender os interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa de Consumidor, bem como promover as ações que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na defesa dos direitos e interesses nela regulados, especialmente na lesão de direitos que atinge a categoria profissional;
- n) promover a assistência judicial aos diretores e ex-diretores punidos no exercício do mandato.

3

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício ou abrangido pelo art. 2º, ainda que contratado por interposta pessoa integre a categoria profissional dos bancários nesta base territorial, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 6º São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- e) participar, com direito de voz e voto das Assembleias Gerais.

Art. 7º São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;



Sindicato dos Bancários de Brasília

SHCS EQ 314/315 Bloco A - Asa Sul - CEP 70383-400 - Brasília - DF - Fone (61) 3262-9090 - Fax (61) 3346-8822
Site: www.bancariosdf.com.br - e-mail: sindicato@bancariosdf.com.br

CONTRAF
Conselho Nacional de Trabalhadores de Bancos e Financeiras

CUT
União Nacional dos Trabalhadores

- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria as decisões das Assembleias Gerais;
- c) comparecer as Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;
- d) votar nas eleições sindicais;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.



Art. 8º Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões do Sindicato.

Art. 9º As penalidades serão determinadas pela Diretoria e homologadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade poderá ser revista pela Comissão de Ética mediante deliberação final da Assembleia Geral.

Art. 10. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação ao serviço militar obrigatório.

TÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I – CONSELHO GERAL DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 11. O Conselho Geral de Delegados Sindicais será constituído da Diretoria do sindicato e dos delegados sindicais.

- a) o Conselho será instalado a partir do momento em que forem eleitos no mínimo 40 delegados sindicais;
- b) os delegados sindicais serão eleitos na proporção de 1 por 50 ou fração de 25 funcionários;

I - Será assegurado a todo banco pelo menos 1 delegado independentemente do número de funcionários.



II - Os conselhos de delegados por banco definirão a forma de eleição dos delegados em sua jurisdição, respeitando o critério deste artigo.

c) todo delegado sindical deverá ter um suplente, que será o mais votado após eleito;

d) será garantido ao suplente os mesmos direitos e exigir-se-á os mesmos compromissos do delegado efetivo, quando este estiver impossibilitado de desempenhar suas funções;

e) as eleições devem ser realizadas de forma a garantir a maior participação dos bancários, só sendo considerada a eleição que contar com a participação de pelo menos 50% + 1 dos funcionários;

f) nos locais que funcionarem com mais de um turno, eleger-se-á delegações por cada um deles, respeitando os critérios estipulados;

g) o mandato dos delegados sindicais será de 1 (um) ano, podendo ser revogado por 50% + 1 dos funcionários que o elegeram;

h) será eleita uma coordenação que terá as seguintes funções:

I - dirigir e secretariar as reuniões, encaminhando suas resoluções à Diretoria do Sindicato para divulgação e implementação;

II- desenvolver permanente vigilância do cumprimento das resoluções do conselho de delegados sindicais;

III – convocar a reunião do Conselho de Representantes;

i) os membros da coordenação que não são diretores terão direito a voz nas reuniões da Diretoria;

j) o Conselho de Delegados Sindicais poderá, a qualquer tempo, revogar o mandato da coordenação por maioria absoluta de seus membros, respeitando-se, para tanto, as prerrogativas anteriormente definidas.

Art. 12. As atribuições dos delegados sindicais são:

a) representar os funcionários dos setores pelos quais for eleito junto ao Sindicato, nas discussões e encaminhamentos que não requeiram a convocação de Assembleia Geral;

b) desempenhar a função de elo entre os funcionários dos seus setores e da direção do Sindicato nas discussões de propostas surgidas desses e vice-versa, distribuindo jornais do Sindicato no local de trabalho;

c) trabalhar no sentido de organizar a categoria pela base, buscando o seu fortalecimento para as lutas sindicais;

d) fiscalizar e fazer cumprir os acordos e convenções coletivas firmados pelo Sindicato;



- e) implementar e fazer cumprir as decisões das reuniões de delegados sindicais das Assembleias Gerais;
- f) contribuir na preparação, convocação e organização das Assembleias Gerais e demais reuniões da categoria;
- g) definir propostas e plano de lutas a serem levadas a categoria para a discussão e deliberação;
- h) estabelecer negociações com os administradores da unidade que o elegeu, quando tratar-se de problemas internos do seu local de trabalho.

6

Art. 13. O Conselho Geral de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada quatro meses e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria, pela coordenação ou por 10% dos delegados sindicais. Para deliberações, as reuniões devem contar com pelo menos 30% (trinta por cento) dos delegados que compõem o Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhum caso, as reuniões poderão deliberar se não contarem com a presença de delegados eleitos em número pelo menos igual ao número de componentes da Diretoria do Sindicato, mesmo que este número represente percentual igual ou maior ao previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta de 39 (trinta e nove) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos desse Estatuto, tendo uma Diretoria Executiva de 19 (dezenove) membros.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 14. Compete à Diretoria, entre outros:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos Departamentos ou Assessorias que vierem a ser criados;
- c) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;



- d) determinar as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento aprovado;
- e) criar e extinguir as Diretorias de área, bem como definir suas funções submetendo à Assembleia Geral;
- f) reorganizar a Diretoria em caso de vacância, com a homologação da Assembleia Geral;
- g) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- h) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- i) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- j) representar o sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- k) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar, de forma presencial, ou de forma eletrônica, ou de forma híbrida;
- l) convocar e reunir trimestralmente o Conselho de Delegados Sindicais;
- m) aprovar, por maioria simples de votos:
- 1 - o Plano Orçamentário Anual;
 - 2 - o Balanço Financeiro Anual;
 - 3 - o Balanço Patrimonial Anual;
 - 4 - o Plano Anual de Ação Sindical;
 - 5 - o Balanço Anual de Ação Sindical.
- n) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- o) manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às seguintes atividades:
- 1 - de organização geral e de política sindical;
 - 2 - de administração do patrimônio e de pessoal;
 - 3 - de assuntos financeiros da entidade;
 - 4 - de assuntos econômicos, de interesse da categoria;
 - 5 - de assuntos jurídicos;
 - 6 - de imprensa e comunicação;
 - 7 - de pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;



- 8 - de informática e de estudos tecnológicos;
- 9- de saúde, higiene e de segurança no trabalho;
- 10 - de educação e de formação sindical.
- p) definir diretrizes de proteção de dados e adotar medidas com o objetivo de proteger os dados pessoais tratados pela entidade;
- q) expedir, quando necessário, regulamentação acerca do uso de ferramenta eletrônica para fins de realização de reuniões e assembleias;
- r) decidir acerca de casos omissos neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político à criação e fortalecimento dos grupos e comissões de bancos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria considere necessário, mediante aprovação de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso uma proposta seja derrotada na Diretoria, mas tenha atingido 30% (trinta por cento) dos votos, estes poderão convocar o Conselho de Delegados Sindicais. Permanecendo a polêmica, 30% dos Delegados Sindicais poderão convocar Assembleia Geral para apreciar a proposta.

Art. 15. A Executiva será composta por membros que são os seguintes:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática;
- e) Secretaria de Imprensa;
- f) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- g) Secretaria de Formação Sindical;
- h) Secretaria de Política Sindical;



- i) Secretaria Social e Cultural;
- j) Secretaria de Relações com a Comunidade;
- k) Secretaria de Comunicação e Divulgação;
- l) Secretaria de Assuntos Parlamentares;
- m) Secretaria de Estudos Socioeconômicos;
- n) Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;
- o) Secretaria de Aposentados;
- p) Secretaria de Mulheres;
- q) Secretaria de Combate ao Racismo e à Discriminação;
- r) Secretaria de Juventude;
- s) Secretaria de Organização do Ramo Financeiro.

Art. 16. À Presidência compete:

- a) representar formalmente o Sindicato, sempre que possível;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) apor a sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças.

Art. 17. À Secretaria Geral compete:

- a) coordenar e orientar a ação das secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria;
- c) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Trabalho do Sindicato.

Art. 18. À Secretária de Finanças compete:

- a) zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- c) propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;



- d) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- e) assinar com o Presidente ou com o Secretário Geral ou outro Diretor com deliberação os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

Art. 19. À Secretária de Imprensa compete:

- a) providenciar a instalação de serviços de apoio necessário ao desempenho de suas funções;
- b) administrar os setores de imprensa e o parque gráfico do Sindicato.

Art. 20. À Secretaria de Administração do Patrimônio e Informática compete:

- a) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- c) propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia;
- d) coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- e) coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- f) ordenar as despesas que foram autorizadas;
- g) executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria;
- h) apresentar relatórios à Diretoria, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- i) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos funcionários será permitido organizar sua Comissão de representantes, em número não superior a 5% do quadro funcional, assegurando-se-lhes estabilidade no emprego, do registro de sua candidatura até um ano após o mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia mencionada no parágrafo anterior fica condicionada a que os representantes sejam eleitos por meio de voto direto e secreto, em processo eleitoral democrático, que pode ser realizado de forma presencial, ou de forma eletrônica, ou de forma híbrida.



Art. 21. À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

a) ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos.

11

Art. 22. À Secretaria de Formação Sindical compete:

a) manter setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas em conjunto com o departamento jurídico, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

b) promover o assessoramento a Diretoria por meio da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;

c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros etc.;

d) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

e) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas as áreas de atuação.

Art. 23. À Secretaria Social e Cultural compete:

a) planejar a realização de atividades culturais que incentivem o espírito associativo e sindical.

Art. 24. À Secretaria de Relação com a Comunidade compete:

a) contribuir e coordenar a elaboração das políticas sociais do Sindicato, abrangendo os setores de educação, saúde e previdência, habitação e solo urbano, alimentação, meio-ambiente e ecologia, comunicação, transportes, direitos humanos e movimentos sociais;

b) coordenar a execução das políticas sociais do Sindicato;

c) estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.

Art. 25. À Secretaria de Política Sindical compete:

a) coordenar a elaboração da política geral de organização sindical dentro dos princípios deste Estatuto;



- b) acompanhar e assessorar a organização de comissões de bancos;
- c) promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas sindicais do Sindicato;
- d) estabelecer a relação com as outras entidades sindicais de Brasília.

12

Art. 26. À Secretaria de Comunicação e Divulgação compete:

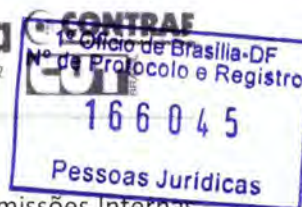
- a) zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- b) administrar os setores de comunicação e publicidade do Sindicato;
- c) manter a publicação e distribuição dos jornais.

Art. 27. À Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos compete:

- a) realizar pesquisas visando definir e/ou atualizar o perfil socioeconômico da categoria;
- b) manter bancos de dados de indicadores sociais e econômicos de interesse da categoria e da classe trabalhadora;
- c) assessorar o comando de mobilização nos aspectos econômicos das pautas de reivindicações;
- d) manter intercâmbio com o DIEESE e entidades afins, visando uma constante atualização sobre a conjuntura econômica do país;
- e) coletar dados e elaborar estudos técnicos sobre a sua área de atuação, visando subsidiar análises e decisões em outras esferas.

Art. 28. À Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho compete:

- a) planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para análise e discussão das questões de saúde do trabalhador;
- b) assessorar a Diretoria na discussão das linhas de trabalho a desenvolver na área de atuação desta secretaria a busca por melhores condições de trabalho mantendo setores que promovam estudos estatísticos sobre saúde do trabalhador, acidentes do trabalho e demais temas relacionados com a matéria;
- c) produzir estudos, buscando o aprimoramento dos planos de saúde para a categoria;



- d) coordenar os trabalhos de formação, informação e esclarecimentos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, sobre saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho;
- e) cuidar da elaboração de material de divulgação relativo à matéria da pasta;
- f) supervisionar os trabalhos de vistorias, levantamentos e perícias técnicas nos locais de trabalho;
- g) apresentar à diretoria, relatório das suas atividades no período.

13

Art. 29. À Secretaria de Aposentados compete:

- a) incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores aposentados;
- b) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores.

Art. 30. À Secretaria de Mulheres compete:

- a) elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres trabalhadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe;
- b) organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras;
- c) promover a integração do Sindicato com ONGs ou instituições públicas cuja finalidade seja a promoção da equidade de gênero.

Art. 31. À Secretaria de Combate ao Racismo e à Discriminação compete:

- a) elaborar e coordenar a implantação de políticas de combate ao racismo e à discriminação nos diversos setores do Sindicato;
- b) estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades dos movimentos sociais de combate ao racismo e à discriminação, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- c) organizar os trabalhadores e trabalhadoras para intervirem no mundo do trabalho e sindical sobre questões étnico-raciais e de discriminação, e promover campanhas para promoção de igualdade.



Art. 32. À Secretaria de Juventude compete:

- a) elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção de jovens trabalhadores e da juventude, relativas ao trabalho;
- b) organizar e formar jovens trabalhadores para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida laboral da juventude;
- c) estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades dos movimentos sociais juvenis, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.

14

Art. 33. À Secretaria de Organização do Ramo Financeiro compete:

- a) organizar e implementar a secretaria;
- b) desenvolver políticas para coordenação dos empregados de empresas do ramo financeiro;
- c) desenvolver políticas e coordenar as atividades de coletivos e comissões de empresas dos empregados;
- d) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de organização e política sindical em seu âmbito;
- e) acompanhar e assessorar a atividade e a organização dos sindicatos, oposições sindicais e outras organizações sindicais de base.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal poderá se reunir de forma presencial, ou de forma eletrônica, ou de forma híbrida.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;



- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) apreciar o Plano Orçamentário Anual e fornecer parecer à Assembleia Geral;
- d) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- e) participar da Diretoria com direito a voz.

15

CAPÍTULO IV – DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR E DE GRAU MÁXIMO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 36. Tendo em vista a comunhão de interesses de classes e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto a entidades de grau superior e à central sindical.

Art. 37. Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato as entidades mencionadas, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, por meio de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 38. Uma vez decidida a filiação, competirá à Diretoria a tarefa de encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade a qual o Sindicato se filiou.

Art. 39. O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Art. 40. O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e Assembleias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes etc., no sentido de fortalecer as entidades superiores da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

Art. 41. O Sindicato buscará participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho em âmbito geral e específico.

CAPÍTULO V – DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA



SEÇÃO I - IMPEDIMENTO

Art. 42. Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

16

PARÁGRAFO ÚNICO - Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

Art. 43. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão do qual é integrante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela diretoria e órgão e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao eventual impedido;
- c) ser fixada na sede e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) ser publicada ao menos em três edições do Informativo Bancário.

Art. 44. Contra a declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, por meio de contra-declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebida a contra-declaração de impedimento, deverá ser processada observando-se as determinações das alíneas *c* e *d* do parágrafo primeiro do art. 43 deste Estatuto.

Art. 45. Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II - ABANDONO DA FUNÇÃO



Art. 46. Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

17

SEÇÃO III – PERDA DO MANDATO

Art. 47. Os membros da Diretoria perderão mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto.

Art. 48. A perda do mandato será declarada pela Diretoria por meio de declarações de perda de mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na sede, e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) ser publicada ao menos em três edições do Informativo Bancário e nos demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

Art. 49. Contra a declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado por meio de contra-declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez recebida a contra-declaração deverá ser processada observando-se as alíneas c e d do parágrafo primeiro do art. 48 deste Estatuto.



Art. 50. Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

18

Art. 51. A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - VACÂNCIA



Art. 52. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

Art. 53. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria um dia útil após a decisão da Assembleia Geral ou um dia útil após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 54. A vacância do cargo por abandono da função será declarada um dia útil após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no art. 46.

Art. 55. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 56. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada em até 3 dias após a ocorrência do fato.



Art. 57. Declarada a vacância, a Diretoria processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II - SUBSTITUIÇÕES

19

Art. 58. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada pela Diretoria, podendo haver remanejamento.

Art. 59. Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 60. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto, podendo ser realizadas de forma presencial, ou de forma eletrônica, ou de forma híbrida, a critério da Diretoria.

Art. 61. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) apreciação do Balanço Financeiro;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Art. 62. As Assembleias Gerais que implicarem deliberações por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.



Art. 63. Na ausência de regulação diversa e específica, o *quorum* para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

20

Art. 64. A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que implique alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Art. 65. São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral, sendo as demais consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais de Apreciação do Balanço Financeiro serão realizadas, anualmente, no primeiro trimestre.

Art. 66. A Assembleia Geral Eleitoral será realizada quadrienalmente na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Art. 67. Na ausência de regulação específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria.

Art. 68. As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 40 (quarenta), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 69. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1% dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 70. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia Convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 71. Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais, presencial, eletrônica ou híbrida, far-se-á da seguinte forma:



- a) afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade;
- b) publicação do Edital de Convocação no Informativo Bancário e demais Órgãos Oficiais de comunicação do Sindicato ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostos no documento.

21

CAPÍTULO II – DO CONGRESSO BANCÁRIO E DO ENCONTRO ANUAL DA CATEGORIA

SEÇÃO I - CONGRESSO

Art. 72. O Congresso Bancário será realizado, ordinariamente, no máximo a cada três anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do trabalho do Sindicato.

Art. 73. O Regimento do Congresso será decidido em Assembleia Geral, que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 74. O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto da entidade.

Art. 75. Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Art. 76. A convocação do Congresso incumbe à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 2% dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

SEÇÃO II - DO ENCONTRO ANUAL DA CATEGORIA



Art. 77. O Encontro da categoria será realizado anualmente e terá por objetivo, entre outros, cuidar da programação das campanhas a serem desenvolvidas no ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ampliem-se, no que couber as disposições da Seção anterior.

22

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

SEÇÃO I – ELEIÇÕES

Art. 78. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, quadrienalmente, de conformidade com determinações do presente Estatuto.

Art. 79. As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente, podendo ser realizadas de forma presencial, ou de forma eletrônica, ou de forma híbrida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão sobre a forma da eleição, se presencial, ou eletrônica, ou híbrida, será da Diretoria, que também escolherá e disponibilizará a ferramenta no caso de eleição de forma eletrônica.

Art. 80. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II - ELEITOR

Art. 81. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de três meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.



PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há 3 (três) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

23

SEÇÃO III - CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 82. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Art. 83. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que houver lesado a patrimônio de qualquer entidade sindical.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 84. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa dias) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data definida para o primeiro escrutínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato, subsedes e nos principais locais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário, forma e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o *quorum* na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.



Art. 85. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso Resumido será publicado, pelo menos uma vez, em:

24

- a) Informativo Bancário e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) Jornal de grande circulação da cidade de Brasília ou Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários, forma e locais de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E FORMAÇÃO ELEITORAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 86. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da entidade, por chapa, assegurando-se participação proporcional para as chapas que atinjam acima de 20% de votos na assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do Edital de convocação das eleições.

PARAGRAFO SEGUNDO - Faculta-se, após o prazo de encerramento de inscrição das chapas, a indicação de um representante de cada chapa concorrente ao pleito, para acompanhamento dos trabalhos da comissão eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.



PARÁGRAFO QUINTO - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete à Comissão Eleitoral deliberar sobre os casos omissos ou em casos de dúvida de interpretação e aplicação deste Estatuto acerca do processo eleitoral em curso.

25

PARÁGRAFO SÉTIMO - O edital de convocação da assembleia geral para eleição da Comissão especificará o formato da eleição, conforme previsão do art. 79, parágrafo único.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eleição de forma eletrônica, a Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, condições de igualdade às chapas concorrentes e estabelecerá as regras necessárias para garantir a lisura e a transparência do pleito.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS

Art. 87. O prazo para registro de chapas será até de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Aviso resumido do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- 1 - Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- 2 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Art. 88. Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 3/4 (25) dos candidatos da Diretoria, e do Conselho Fiscal (5).



PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

26

Art. 89. No prazo de um dia útil a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, a empresa o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 90. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 91. No prazo de 3 dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 92. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no art. 88 deste estatuto.

Art. 93. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de dois dias providenciará nova convocação de eleição.

Art. 94. A Comissão Eleitoral fornecerá, caso requerido, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo para registro das chapas, a relação nominal dos associados da entidade para cada chapa registrada.

Art. 95. A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento a Comissão Eleitoral.



SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 96. O prazo de impugnação de candidatura e de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

27

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cientificado oficialmente, em dois dias, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

PARÁGRAFO QUARTO - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de um dia:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

PARÁGRAFO QUINTO - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

PARÁGRAFO SEXTO - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 3/4 (25) da Diretoria e do Conselho Fiscal (05).

SEÇÃO III – VOTO SECRETO

Art. 97. O sigilo do voto, quando utilizada cédula impressa, será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;



c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sigilo do voto será assegurado também no caso de votação de forma eletrônica.

28

Art. 98. A cédula única, no caso de votação de forma presencial, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (hum), obedecendo a ordem de registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 99. As mesas coletoras de votos, quando o processo eleitoral ocorrer de forma presencial, funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários designados e nomeados pela Comissão eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às chapas concorrentes, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do primeiro escrutínio, a indicação de nomes de pessoas idôneas à comissão eleitoral para fins de composição das mesas coletoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, na subsede e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário, a juízo da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (hum) fiscal por chapa registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão Eleitoral observará, sempre que possível, critérios de proporcionalidade entre as chapas concorrentes na composição da mesa coletora.



Art. 100. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do sindicato.

29

Art. 101. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às chapas concorrentes, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do primeiro escrutínio, a indicação de nomes de pessoas idôneas à comissão eleitoral para fins de composição das mesas coletoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, na subsede e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário, a juízo da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (hum) fiscal por chapa registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão Eleitoral observará, sempre que possível, critérios de proporcionalidade entre as chapas concorrentes na composição da mesa coletora.

SEÇÃO II – COLETAS DE VOTOS

Art. 102. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, quando o processo eleitoral se der de forma presencial, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 103. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais,



procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, por eles assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a urna permaneceu inviolada.

Art. 104. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a cédula que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 105. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

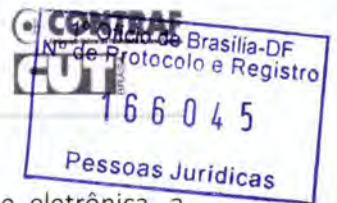
- 1 - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta;
- 2 - o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de votação híbrida, ou seja, presencial e eletrônica, a Comissão Eleitoral conferirá a lista de votantes, para evitar voto em duplicidade.

Art. 106. Os eleitores cujos nomes não constarem na listagem da urna, mas que constem na listagem geral, assinando lista própria, votarão em trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eleitores em trânsito, votarão da seguinte forma:

- I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta.



PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de votação híbrida, ou seja, presencial e eletrônica, a Comissão Eleitoral conferirá a lista de votantes, para evitar voto em duplicidade.

Art. 107. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) carteira de identidade;
- c) certificado de reservista;
- d) carteira nacional de habilitação;
- e) carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

31

Art. 108. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrados os trabalhos de votação a urna, será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 109. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, de notória idoneidade, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o *quorum* previsto no art. 116 foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

32

SEÇÃO II - APURAÇÃO

Art. 110. Na contagem de cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO - Neste mesmo momento, validará os votos em trânsito e decidirá um a um pela apuração ou não dos demais votos tomados em separado.

Art. 111. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, 50% (cinquenta por cento) mais um de votos em relação ao total dos votos válidos apurados, e fará com que seja lavrada a ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 3- Número total de eleitores que votarem;



4 - Resultado geral da apuração;

5 - Proclamação dos eleitos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166045
Pessoas Jurídicas

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

33

Art. 112. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 113. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

Art. 114. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 115. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, a empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

CAPÍTULO VI – DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 116. A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com capacidade para votar. Para a contabilização deste *quorum*, serão excluídos os aposentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte 40% (quarenta por cento) mais um dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingido o *quorum*, o presidente da mesa notificara, novamente, a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A terceira eleição dependerá para sua validade do comparecimento de 30% (trinta por cento) mais um dos eleitores, observados para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.



PARÁGRAFO QUARTO - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

PARÁGRAFO QUINTO - A Comissão Eleitoral poderá providenciar listagem de aposentados cadastrados no sistema para conferência no momento do voto. Essa listagem não será utilizada para efeitos de *quorum*, uma vez que inexistem comunicados de perda de condição de associado dos aposentados em razão de afastamento de base, reingresso na ativa, falecimento ou outras condições.

34

Art. 117. Não sendo atingido o *quorum* em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 118. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado dirigido à comissão eleitoral, nos termos deste estatuto, ficar comprovada a ocorrência de fraude que comprometa sua legitimidade com alteração substancial do resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 119. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 120. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII – DO MATERIAL ELEITORAL



Art. 121. A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condição de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das Seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- k) ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não interposto recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 122. O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em um dia útil, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 123. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no art. 88 deste Estatuto.

Art. 124. Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

Art. 125. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria bancária e a sustentação de suas lutas.

Art. 126. A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- c) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) Estruturação material da entidade;
- e) Utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 127. A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realização de Congressos, Encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;



- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades pertinentes a Negociação Coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

37

Art. 128. A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e as demais instituições.

Art. 129. A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará:

- a) A manutenção do Informativo Bancário;
- b) A criação e manutenção periódica de jornais por banco;
- c) O desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 130. A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do sindicato.

Art. 131. A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes a valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira.

Art. 132. O Plano Orçamentário Anual será aprovado, pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da



respectiva Assembleia Geral que os aprovou, no órgão de imprensa oficial do DF ou jornal de grande circulação ou nos jornais e boletins do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas no fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria a Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Anual;
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento a fim de despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 133. Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 134. O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia, Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 135 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.



Art. 136. Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

39

Art. 137. O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 138. Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO IV – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 139. A dissolução da entidade bem como a desativação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do *quorum* de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 140. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas por meio de Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 2% (dois por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

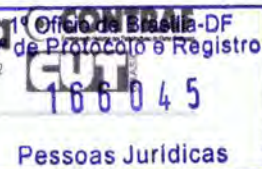
Art. 141. O presente Estatuto, com as alterações realizadas em assembleia dos dias 6 e 7 de dezembro de 2021, foi consolidado, renumerando-se os artigos conforme inclusão de novos ou supressão realizadas na assembleia e entra em vigor na presente data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Sindicato, constituído sem fins lucrativos por tempo indeterminado, mantém a sua sede e foro em Brasília, na EQS 314/315, Bloco A, CEP nº 70.383-400, Asa Sul, Distrito Federal, é representado judicial, ativa e passivamente, pelo Presidente, nos termos do art. 16, alínea *a* deste estatuto, que poderá constituir mandatário, procurador, preposto ou delegar para os demais membros da diretoria, sendo que nos termos do artigo 134 deste



Sindicato dos Bancários de Brasília

SHCS EQ 314/315 Bloco A - Asa Sul - CEP 70383-400 - Brasília - DF - Fone (61) 3262-9090 - Fax (61) 3346-8822
Site: www.bancariosdf.com.br - e-mail: sindicato@bancariosdf.com.br



Estatuto, em caso de dissolução, a destinação do remanescente do patrimônio será deliberado pelos associados nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Por tratar-se de entidade sindical e por sua própria natureza, os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

40

Brasília - DF, 7 de dezembro de 2021.

Kleyton Guimarães Moraes

Presidente

Antonio Fernando Megale Lopes

OAB-DF nº 23.072

